

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL No. 608 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. Da nova redacao ao artigo 70. da Lei Municipal no. 541 de 09 de junho de 1989.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Camara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou:

Artigo 10 - 0 Artigo 70 da Lei Municipal no. 541 de 09 de junho de 1989, com a redacao que lhe deu a Lei Municipal no. 581 de 15 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redacao:

Artigo 70 - O pagamento da Contribuicao

de Melhoria sera :

I - Em uma unica parcela, no vencimento e local indicado no aviso-recibo de lancamento, denominada "cota unica", com desconto de 20% (vinte por cento);

II - Em ate 28 parcelas mensais e consecutivas, vincendas a cada 30(trinta) dias, sem qualquer atualizacao monetaria, tendo como base o valor integral do lancamento, sem desconto, mediante o criterio seguinte:

- a) 6 parcelas no importe de 1%(hum por cento)do valor total da contribuição:
- b) 6 parcelas no importe de 2%(dois por cento) do valor total da contribuicao;
- c) 6 parcelas no importe de 3%(treis por cento) do valor total da contribuicao;
- d) 6 parcelas no importe de 6%(seis por cento) do valor total da contribuicao; e
- e) 4 parcelas no importe de 7%(sete por cento) do valor total da contribuicao.

Paragrafo io - E' facultado ao contribuinte, em caso de pagamento parcelado, liquidar o saldo devedor eventualmente existente, com os beneficios do inciso I, deste artigo, aplicavel exclusivamente ao saldo devedor, devendo tal providencia ser efetivada ate o vencimento da terceira parcela;

Paragrafo 20 - 0 Executivo Municipal podera conceder remissao do credito tributario relativo a contribuicao de melhoria, caso comprove o contribuinte, a impossibilidade de liquidacao, ou, reformar a exigencia tributaria, mediante numero de parcelas de maneira que a exigencia mensal nao seja superior a 10% (dez por cento) da renda familiar do contribuinte, observadas as seguintes condicoes:



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 02 DA LEI MUNICIPAL No. 608 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

I - Estar o requerente em dia com os

tributos municipais;

II - Ser proprietario, compromissario ou possuidor a qualquer titulo de uma unica propriedade territorial urbana no municipio;

Paragrafo 3o - No caso de condominio imobiliario, considerar-se-a, para fins de aplicacao das regras do paragrafo anterior, o produto da renda mensal destes;

Paragrafo 40 - Somente sera observado o reparcelamento, aos contribuintes cuja renda familiar seja igual ou inferior a 5(cinco) salarios minimos vigente na data do pedido;

Artigo 20 - Esta lei entra em vigor na

data de sua publicacao, revogadas disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, aos 11 de Setembro de 1990 - 260 Ano da Emancipacao Politico-Administrativa do Municipio -

> APARECIDO BENEDITO Prefeito Municipal

Registrado Departamento no/ Administração e publicado no quadro de editaid, no local de costume na

> onei de Figueiredo Diretor da Administracao

CPD PJLEI032

mesma data.